



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.403/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA MAJORAR A GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DE CARGO COMISSIIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 61, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 61. Recaindo a nomeação para o exercício de cargo comissionado em servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, este optará pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção dos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a:*

*I - 70% (setenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, em se tratando de servidor que possua nível superior completo;*

*II - 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, em se tratando de servidor que possua ensino fundamental ou ensino médio completo.*

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37973274  
715

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.02.14 09:49:10  
-03'00'

Publicação Oficial  
Publicado em 13 de fevereiro de 2023  
Antonio Coimbra de Almeida  
37973274715  
345/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

*Parágrafo único. O benefício previsto no caput é extensivo aos servidores públicos estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo nomeados para cargos comissionados na Administração Municipal, que arcará com os ônus financeiros dele decorrentes.” NR.*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 62, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 62. Ficam definidas as seguintes funções gratificadas na Administração Municipal:*

[...]

IV – Distribuição:

[...]

e) *Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – 08 (oito);*

[...]

i) *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 04 (quatro).” NR*

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 65, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 65. A remuneração das funções gratificadas, concedida proporcionalmente à complexidade das tarefas desempenhadas, corresponderá a uma gratificação de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), aplicada sobre o salário do servidor, excluídas as vantagens pessoais.” NR*

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 13/02/2024

345/2021

Assinado de  
forma digital  
por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
37973274  
2023.02.14  
09:49:59  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
5 Dados: 2023.02.14 09:50:21 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação em 13/02/2023  
Antonio Coimbra  
Gabinete  
645/2021